PROJETO DE LEI N° 147/2013

Dispõe sobre uso da logomarca símbolo do legislativo toledano em material impresso ou eletrônico.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre uso de logomarca símbolo do legislativo toledano em material impresso ou eletrônico, neste Município.

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inserção/publicação de logomarca símbolo da Câmara Municipal de Toledo, em impresso e/ou meio eletrônico, em cartaz, folder, cartilha e outros materiais de divulgação de campanhas, seminários, fóruns, concursos temáticos, eventos de caráter empresarial, educacional ou esportivo e festa gastronômica oficial do calendário do Município de Toledo, beneficiadas com repasse de recursos públicos.

§ 1º - A logomarca simbolo da Câmara Municipal de Toledo a que se refere o ***caput*** deste artigo, dispor-se-á ladeada pela logomarca da Prefeitura, conforme especifidade visual própria a ser regulamentada pelo legislativo.

§ 2º - A logomarca receberá o mesmo tratamento quanto a cores e dimensões, independentemente do caráter público ou privado.

Art. 3º - A identidade visual da logomarca simbolo do poder legislativo será regulamentado e aprovado pela Mesa Executiva, e disponibilizada gratuitamente pelo sitio da Câmara Municipal de Toledo (www.cmt.pr.leg.br).

Art. 4º - Aos responsáveis pelo material impresso e de meio eletrônico em desacordo com o estabele esta Lei, será aplicada a multa de 100 (cem) Unidade Referência de Toledo (URT); sendo dobrada a multa em casa de reincidência.

Art. 5º - Os recursos oriundos das multas aplicadas serão destinados aos Fundos Municipais de Meio Ambiente, de Educação e da Criança, em porcentagens iguais.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 25 de julho de 2013

ROGÉRIO MASSING

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

O poder legislativo cumpre papel fundamental no processo de representação popular na esfera da consolidação da democracia representativa brasileira, sendo notória sua contribuição para o desenvolvimento de ações propositivas a melhoria dos serviços públicos, da eficácia da aplicação do erário e do ordenamento de legislação que atendam as demandas sociais.

No que tange a atuação das Câmaras Municipais fica evidente sua importância local, com o surgimento de novas regras orçamentárias e a municipalização de diversos serviços administrativos cada vez mais perto do cidadão, fazendo com que o(a) vereador(a) permanentemente se aperfeiçoe nas técnicas legislativas e no aprendizado sobre os processos e as práticas da administração e gestão pública; contudo, a imagem do(a) legislador(a) é a do ócio e da benesse individual do tributo oriundo do contribuinte, sem uma visível contrapartida de sua participação no trâmite da esfera pública.

É fato que o poder legislativo municipal via de regra, precisar dar publicidade aos seus atos e noticiar suas ações junto a população, no entanto, não é lhe outorgada a possibilidade de usufruir de seu orçamento para tal, com claridade apenas para os de ordem legal, de *praxe* e de caráter regimental.

Diante da expressividade de proibição de dar publicidade dos feitos da Câmara Municipal através da mídia formal - o que não deixa de ser positivo diante de casos aqui não compactuados - convivemos com um inoportuno desgaste diário da imagem do legislador perante a sociedade de que pouco ou nada se faz pela sociedade, sendo uma inverdade absoluta, visto que, muitos desconhecem ou não compreendem que o que se faz na administração publica ou é por força da legislação vigente ou nova lei é instituída para ordenar determinada politica pública, especialmente a que envolver o erário, propriamente dito como incentivo, apoio ou subsídio.

Todavia é a Câmara Municipal que aprecia, discute, analisa, emenda, altera, vota favorável ou contrário ao projeto de lei, mesmo vindo do executivo, exercendo e referendando-o como primeiro poder da democracia, para que a ação pública *a posteriori* tenha autorização legal de ser executada; e isso, meramente se fala na mídia ou pouco se evidencia entre a sociedade, o que torna a situação muito contraditória, pois parlamento e executivo se constituem como dois poderes independentes e harmônicos, os quais estão viabilizando um recurso de auxilio, de

apoio ou de subsidio, mas que costumeiramente apenas o executivo recebe reconhecimento público ao final ou pode dar publicidade disso, gerando desconforto e desmerecimento social do papel do legislativo em todo o processo.

Faz saber que da mesma forma que outros projetos, atividades e ações públicas que serão implementadas ou concedidas a sua execução também recebem análise, discussão técnica e política e aprovação formalizada do legislativo, contudo, tradicionalmente isso também é pouco ressaltado até pelos beneficiados; o que evidencia sobremaneira, que o legislativo está inserido injustamente num obscuro sistema de isolamento de sua identidade visual.

Como forma de reavivar permanentemente uma positiva imagem do legislativo, propomos a adoção de uma legislação específica que visa estabelecer prerrogativa legal para uso de logomarca simbolo da Câmara Municipal de Toledo em materiais impressos e ou no meio eletrônico, especialmente das instituições, entidades e organizações que recebam subsídio, incentivo ou aporte financeiro do Município, para o desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que foram solicitados, aprovados e destinados.

Ao que foi exposto, cabe-nos submeter este Projeto de Lei para a análise e posterior aprovação unânime dos nobres legisladores desta Casa de Leis, o que dignificaria muito na preservação propositiva da Câmara junto a sociedade toledana.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 25 de julho de 2013

ROGÉRIO MASSING

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE